



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 031/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N° 200/2018

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO N° 3150 – BAIRRO PONTO NOVO – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA – ARACAJU/SE - CEP 49097-670
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
CARTEIRA DE IDENTIDADE N°:	466.847 / SSP-SE
CPF N°:	127.544.475-04
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	FANEM LTDA
ENDEREÇO:	RUA ARTHUR CARL SHIMIDT, 186 – CUMBICA – GUARULHOS - SP CEP: 02033 - 020
TELEFONE:	(11) 2972-5700
CNPJ N°.	61.100.244/0001-30
I.E.	336.797.620.112
REPRESENTANTE LEGAL:	VILMA SILVA COSTA MARTINS
CART. IDENT:	21.694.770-4
CPF:	181.216.448-36
EMAIL:	licitacao@fanem.com.br

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender às necessidades da proposta MS nº 04384.829000/1090-28, destinada à Associação Aracajuana de Beneficência Hospitalar Santa Isabel, conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O(s) produtos será(ão) entregue(s) imediatamente no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do presente contrato é de até R\$ 168.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	INCUBADORA NEONATAL (ESTACIONÁRIA)	INCUBADORA NEONATAL MICROPROCESSADA PARA CUIDADOS INTENSIVOS, MONTADA SOBRE GABINETE, CONSTRUÍDO EM MATERIAL RESISTENTE, PROVADO DE COMPARTIMENTO PARA ACOMODAÇÃO DE UTENSÍLIOS E PROVADO DE RODÍZIOS COM FREIOS. ESPECIFICAÇÕES: CÚPULA COM PAREDE DUPLA DE ACRÍLICO COM TRAVAS DE SEGURANÇA, COM 05 (CINCO) PORTINHOLAS DE ACESSO, COM TRAVAS E ABERTURA COM O COTOVELO E 100% DE ISOLAMENTO E 01 (UMA) MANGA IRIS, PASSAGENS FLEXÍVEIS SEM OCLUSÃO PARA CABOS E SONDAS, ENTRADAS DE OXIGÊNIO E AR COM ELEMENTO FILTRANTE INDEPENDENTES, RODÍZIOS GIRATÓRIOS COM TRAVAS E TAMANHO MÍNIMO DE 4 POLEGADAS; AMPLA BANDEJA; LEITO DO PACIENTE CONSTRUÍDO EM MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO E RADIOTRANSPIRANTE, PERMITINDO O PROCEDIMENTO DE RADIOGRAFIA SEM REMOVER O PACIENTE. POSSUIR COLCHÃO DE ESPUMA DE DENSIDADE ADEQUADA AO CONFORTO DO PACIENTE; CAPA DE MATERIAIS ATÓXICOS E AUTOEXTINGUÍVEIS, AJUSTE DO LEITO NAS POSIÇÕES TREDELENBURG E PRÓCLIVE, PELO MENOS, SEM ABRIR A CÚPULA. CONTROLE DE TEMPERATURA DE AR (ATC) E PELE (ITC). LEITO DESLIZANTE PARA MANOBRAS DE INTUBAÇÃO DO PACIENTE. OS CANTOS DA INCUBADORA NÃO DEVEM POSSUIR CANTOS DE DIFÍCIL ACESSO PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO. DEVEM POSSUIR PAINEL COM DISPLAY DE LCD LUMINOSO OU DISPLAY DE SEGMENTOS LEDS QUE APRESENTEM AS INFORMAÇÕES DOS PARÂMETROS E MEMORIZAÇÃO DOS ÚLTIMOS VALORES DE TEMPERATURA, UMIDADE E ALARMES. O PAINEL DEVE SER DE FÁCIL REMOÇÃO PARA CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 110V OU 220V; FREQUÊNCIA DA REDE 60HZ. SISTEMA DE SEGURANÇA, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE ALTA DE TEMPERATURA. NÍVEL DE RUÍDO DENTRO DA CÚPULA DEVERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DB. O PARÂMETRO TEMPERATURA DE AR DEVERÁ APRESENTAR FAIXA DE 30°C OU MENOS ATÉ 37°C; O PARÂMETRO TEMPERATURA DE PELE DEVERÁ APRESENTAR FAIXA DE 35°C OU MENOS ATÉ 37,5°C, NO MÍNIMO 01 (UM) SUPORTE DE SORO. PRATELEIRAS GIRATÓRIAS PARA SUPORTE DE EQUIPAMENTOS MULTIPARÂMETROS COM NO MÍNIMO 10 KG. ALARMES DE: ALTA E BAIXA	UNID.	10		





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		TEMPERATURA AR/PELE; ALTA CIRCULAÇÃO DO AR, HIPOTERMIA E HIPERTERMIA, DESCONEXÃO DO SENSOR DE PELE DO RECÉM-NASCIDO, FALTA DE SENSOR, FALTA DE ENERGIA, UMIDADE ALTA/BAIXA					
--	--	--	--	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irreajustável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega do produto.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo de até **45 (quarenta e cinco)** dias úteis após o recebimento do pedido do Setor competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CADIM, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	1287 – Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para Hospitais Locais, Regionais e HUSE	4.4.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I do edital;
- Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- Tomar as medidas pç necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº. 200/2018 que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo 020.000.15988/2018-5
- b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado a servidora WANEZA DE SÁ SANTOS, CPF 011.828.775-32, lotado no Setor de Patrimônio deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

12 ABR. 2019

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2019.



VILMA SILVA COSTA MARTINS
Fanem LTDA
Contratada

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde
Contratante



TESTEMUNHAS:

8831471531 CPF:

047.450.995.91 CPF: